ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 609/GP/97 De, 14 de Julho de 1997

ALTERA O ARTIGO 4.º DA LEI 291/GP/91.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.º - Altera o Artigo 4.º da Lei 291/GP/91, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4.º - Ao servidor em viagem a serviço da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, quando não for veículo próprio, de terceiros ou pertencente a Prefeitura Municipal, será garantido uma passagem de ida e volta da cidade a ser deslocada, cujo valor constará da portaria que concede diárias, ficando o servidor obrigado a anexar bilhetes de passagens comprovando sua utilização.

Art. 2.º - Os Artigos 1.º , 2.º, 3.º , 5.º e seus parágrafos, permanecem com a mesma redação da referida Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 14 de Julho de 1997

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal